



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1986

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME de Pau dos Ferros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte/RN, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME de Pau dos Ferros.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação de Pau dos Ferros será composto por apenas uma Câmara:

I. Câmara de Educação Básica - CEB;

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino – SME de Pau dos Ferros, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado e/ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Pau dos Ferros;



- V. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Pau dos Ferros, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão e de manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado do Rio Grande do Norte;
- VII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de Pau dos Ferros;
- VIII. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- IX. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- X. Mobilizar a sociedade civil, o Estado e o município para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XI. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XII. Mobilizar a sociedade civil e o município para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

§1º A Câmara de Educação Básica cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias serão estudadas e aprovadas em primeira instância na Câmara de Educação Básica e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§4º Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo presidente do Conselho e da Câmara de Educação Básica, e quando normativo, será homologado pelo(a) secretário(a) de educação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) conselheiros, sendo 05 (cinco) Conselheiros titulares e 05 (cinco) Conselheiros suplentes de comprovado conhecimento e experiência em matéria de educação, incluindo representantes dos diferentes níveis de educação e do magistério da Rede Municipal e particular de Ensino e nomeados, por ato, do(a) Prefeito(a) Municipal.

§1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:



1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

1 (um) representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

1 (um) representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

1 (um) representante da sociedade civil organizada;

1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º A Câmara de Educação Básica elegerá o Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A Câmara de Educação Básica contará com 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Conselheiros Suplentes.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição da Câmara de Educação Básica.

§7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário(a) Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo(a) Secretário(a).

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; pais de alunos que: exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.



Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Pau dos Ferros deverão residir no Município de Pau dos Ferros.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de agosto de 2021.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita